



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Compras UEMG Carangola

Justificativa nº 137649969/UEMG/CARANGOLA/COMPRAS
Processo Nº 2350.01.0006436/2026-51

JUSTIFICATIVA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Cotação Eletrônica, regida pela Resolução SEPLAG nº. 34, de 24 de março de 2023, encontra fundamento no art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021. Trata-se de uma das hipóteses de dispensa de licitação por valor.

A Resolução SEPLAG nº 115/2021, que regulamenta a elaboração do ETP nas contratações públicas, entrou em vigor no dia 30/03/2022. Essa resolução prevê que será facultada a elaboração do ETP nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme disposto no seu art. 4º, §1º, I, *in verbis*:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

A opção pela utilização da COTEP - Cotação Eletrônica de Preços, deu-se por uma questão de economicidade, uma vez que não faz sentido exigir que despesas até determinado montante sejam realizadas apenas após percorrido processo, cujo custo de realização tende a ser superior que a própria despesa.

Ademais, os custos advindos com um Pregão, considerando o atual contexto, são bem maiores que os custos da COTEP. Ou seja, para a administração pública, os custos advindos da não inclusão das despesas de pequeno vulto no processo normal de aplicação são, regra geral, menores do que os custos que seriam incorridos caso fosse necessário percorrer todas as etapas desse processo.

Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação visa a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando igualmente aos administrados a mesma oportunidade de contratação com o Poder Público, em consonância com o princípio da isonomia.

Nesse sentido, consigna o art. 5.º, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

"Art. 3º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Considerando a **discricionariedade do administrador público** na análise da conveniência

da contratação, a licitação, *in casu*, é dispensável, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75 – É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Obs.: [Vide Decreto nº 12.807/2025](#) que altera o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

As contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução SEPLAG nº. 34, de 24 de março de 2023 e demais regulamentações pertinentes, é fixado em **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** [Vide Decreto nº 12.807 de 2025](#).

Desta feita, considerando a natureza e o baixo custo da aquisição a realização da COTEP é justificável, considerando que serão adquiridos diversos materiais de consumo destinados à higienização, biossegurança e apoio às atividades práticas laboratoriais da UEMG – Unidade de Carangola/MG.

Assim sendo, fica dispensado a realização do ETP no presente processo de compra para **aquisição de diversos materiais de consumo destinados à higienização, biossegurança e apoio às atividades práticas laboratoriais da UEMG – Unidade de Carangola/MG.**

Responsável pela Elaboração

Abimael Fernandes Borges
Analista Universitário - Dpto de Compras
MASP: 1311376-6

Márcio de Assis Vancini
Analista Universitário - Dpto de Patrimônio
MASP: 1445204-9

Thaina Ferreira de Oliveira
Técnico Universitário - Dpto. Almoxarifado
MASP: 1362080-2

Profa. Dra. Marciane da Silva Oliveira
Vice-Diretora - UEMG/Carangola
Masp: 1485904-5

Responsável pela Aprovação

Prof. Dr. Custódio Jovêncio Barbosa Filho
Diretor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Abimael Fernandes Borges, Analista Universitário**, em 23/04/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Custódio Jovêncio Barbosa Filho, Diretor (a)**, em 23/04/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio De Assis Vancini, Analista Universitário**, em 23/04/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaina Ferreira de Oliveira, Técnico Universitário**, em 23/04/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marciane Da Silva Oliveira, Professora de Educação Superior**, em 23/04/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137649969** e o código CRC **0A3D29CF**.